



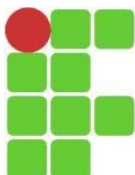
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO IFTO (CEUA)

Aprovado pela Resolução *Ad referendum* nº 9/2015/CONSUP/IFTO, de 30 de abril de 2015, convalidada pela Resolução nº 25/2015/CONSUP/IFTO, de 25 de junho de 2015.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA – em ensino e pesquisa do Instituto Federal do Tocantins (CEUA/IFTO).

PALMAS-TO
JUNHO 2015



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA – em ensino e pesquisa do Instituto Federal do Tocantins (CEUA/IFTO) é um órgão colegiado, interdisciplinar, independente, fiscalizador e deliberativo em questões relativas ao uso de animais no ensino e na pesquisa/experimentação, do ponto de vista ético e legal.

Parágrafo único. O disposto regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, observada a legislação ambiental.

Art. 2º O CEUA é responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos do ensino e de todas as experimentações do IFTO envolvendo animais, além das indicadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), para o mesmo fim, contribuindo, assim, com o processo educativo dos pesquisadores, da instituição e dos próprios membros do comitê.

Art. 3º Este comitê deverá estar em conformidade com a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, a Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010 e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, que regulamenta as Comissões de ética no uso de animais para ensino ou pesquisa científica. Para fins deste Regimento, são consideradas:

I – Atividades de pesquisa/experimentação: todas aquelas relacionadas às ciências básicas, ciências aplicadas ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumento e quaisquer outros procedimentos testados em animais. Não se considera experimento:

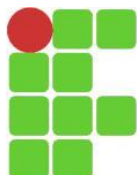
- a) a profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;
- b) o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro;
- c) as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.

II – Atividade de ensino: atividades sob a orientação educacional, com finalidade de proporcionar a formação necessária no desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para exercício profissional.

III – filo *Chordata*: animais que possuem, como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único;

IV – subfilo *Vertebrata*: animais cordados que têm, como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral;

§1º Todas as atividades especificadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser submetidas ao CEUA-IFTO, previamente no início das atividades, através da elaboração e submissão do Protocolo de Atividades, conforme procedimentos apresentados no presente regimento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CEUA será composto por cidadãos brasileiros nas áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794/2008, devendo incluir necessariamente docentes e técnicos administrativo em educação do IFTO com experiência no uso de animais em pesquisa, extensão ou ensino e estar minimamente integrado com:

I – biólogo, médico veterinário e zootecnista;

II – docentes e pesquisadores na área específica (Lei nº 11.794/2008);

III – representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no país.

§1º Os componentes do primeiro CEUA serão indicados através de ato de designação do Reitor, respeitadas as recomendações contidas nas normas vigentes, sendo o processo conduzido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (Propi).

§2º O CEUA/IFTO será constituído por colegiado com o mínimo de 6 (seis) membros, incluindo servidores (docente e técnico administrativo em educação) e pelo menos um membro de sociedade protetora dos animais.

§3º Os membros internos e externos do CEUA representantes do IFTO terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§4º Durante o período de vigência do mandato, os membros docentes deverão inserir esta atividade em seu plano de trabalho conforme regulamentação específica, e os técnicos administrativos deverão definir, em conjunto com a sua chefia imediata, a carga horária semanal máxima dedicada às atividades do comitê, de modo que o número de horas seja computado na jornada de trabalho.

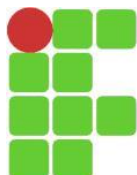
§5º O número mínimo necessário de integrantes presentes para o início das reuniões do CEUA/IFTO é o equivalente à maioria absoluta de seus membros, ou seja, a metade mais um dos membros efetivamente indicados.

§6º O quórum mínimo para as deliberações do CEUA/IFTO é a maioria absoluta de seus membros (50% mais 1 do total de membros, presentes e ausentes).

§7º Em caso de impedimento de algum de seus membros, que comprometa o quórum mínimo, poderão ser indicados pelo CEUA outras pessoas para atuação temporária, sempre seguindo os trâmites normais para cada representante.

§8º O CEUA/IFTO poderá indicar consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídio técnico-científico.

§9º Os membros do Comitê que deixarem de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano, serão excluídos e a sua substituição se dará por outro membro preferencialmente da mesma área e do mesmo *Campus* /Reitoria, indicado pela Propi/IFTO.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§10. Caso o membro solicite a saída da CEUA/IFTO, a Propi designará preferencialmente outro do mesmo *Campus/Reitoria*.

§11. Membros que necessitem de afastamento temporário superior a 90(noventa) dias deverão encaminhar à secretaria da CEUA/IFTO solicitação apresentando o período de afastamento e o motivo.

§12. O tempo máximo de afastamento será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Por razões éticas, não poderão participar das discussões e leitura de pareceres os membros diretamente envolvidos no protocolo em foco.

Art. 6º O apoio logístico e administrativo será viabilizado pela Propi/IFTO, que indicará um secretário executivo.

Art. 7º O CEUA/IFTO será presidido por um coordenador e um vice-coordenador, que deverão ser obrigatoriamente membros internos da instituição. A escolha do coordenador e do vice-coordenador será realizada através de votação de seus membros internos. Ambos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 8º O CEUA/IFTO deve ter um espaço físico próprio para o trabalho, com infraestrutura que confira suporte ao desenvolvimento das atividades, além de contar com secretário para o exercício das atribuições que lhe são conferidas.

Seção I

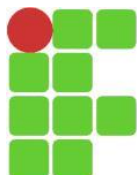
Das Competências

Art. 9º Compete ao CEUA/IFTO:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº11.794/2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do Concea.

II – examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino, experimentação e projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente;

III – manter o cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino, experimentação e projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao Concea, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – Ciuca;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

IV – emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do protocolo, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão;

V – solicitar e manter relatório final de projetos realizados na instituição que envolvam uso científico de animais. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- a) Aprovado;
- b) Com pendências;
- c) Não aprovado; ou
- d) Retirado.

Parágrafo único. Quando o prazo estipulado para necessárias correções não for atendido, ou quando o pesquisador responsável solicitar, o protocolo será considerado “Retirado”

VI – manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do processo completo;

VII– acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores;

VIII – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, ensino e pesquisa, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

IX – receber de qualquer pessoa física ou jurídica denúncias de abuso ou notificação sobre fatos adversos que possam ter alterado o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa científica, experimentação ou procedimento de ensino;

X – requerer instauração de sindicância ao dirigente máximo do IFTO, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas científicas, experimentações e procedimentos de ensino e, havendo comprovação, sugerir a sua modificação ou suspensão;

XI – manter comunicação regular com o Conselho Superior (Consup) do IFTO.

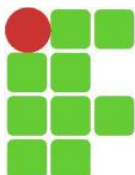
Seção II

Das Atribuições

Art. 10. Ao coordenador e, em sua ausência, ao vice-coordenador, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEUA e, especificamente:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº11.794/2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do Concea.

II – examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

III- manter cadastro dos pesquisadores, docentes e técnicos administrativos que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis ao procedimento de ensino e projeto de pesquisa científica, enviando cópia ao Concea, por meio de Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – Ciuca.

IV – representar o CEUA em suas relações internas e externas;

V – instalar o comitê e presidir suas reuniões

VI – suscitar pronunciamento do CEUA quanto às questões relativas aos projetos de pesquisas;

VII – promover a convocação das reuniões;

VIII – tomar parte nas discussões e votações;

IX – indicar, entre os membros do CEUA, os relatores dos projetos de pesquisa;

X – indicar membros para a realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do comitê;

XI– elaborar cotas decorrentes de deliberações do Comitê e *ad referendum* deste, nos casos de manifestada urgência;

XII – encaminhar anualmente à Propi e ao Consup a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos.

Art. 11. Aos membros do CEUA incumbe:

I – estudar e relatar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as matérias que forem atribuídas pelo coordenador;

II – comparecer, no mínimo, a 70 % (setenta por cento) das reuniões ordinárias, sob pena de ser desligado do CEUA;

III – relatar projetos de pesquisa, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

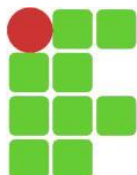
IV – verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais da pesquisa;

V – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador;

VI – apresentar proposições sobre as questões atinentes ao comitê;

VII – convidar o membro proponente do grupo de pesquisa para esclarecimentos adicionais sobre ações apresentadas no projeto.

VIII - Os membros do CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

IX- Os membros do CEUA estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. Aos responsáveis pelos procedimentos de ensino, experimentação e de projetos de pesquisa científica incube:

I - apresentar o protocolo do procedimento de ensino, experimentação ou de projeto de pesquisa científica de qualquer natureza, devidamente instruído, ao CEUA, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar as atividades;

II – desenvolver o projeto conforme delineado;

III – elaborar e apresentar os relatórios parciais e finais ao CEUA;

IV – apresentar dados solicitados pelo CEUA a qualquer momento;

V – manter em arquivo, sob a guarda de 5 (cinco) anos, os dados do procedimento de ensino, experimentação e de projetos de pesquisa científica, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEUA;

VI – justificar ao CEUA a interrupção do projeto.

Art. 13. Ao Secretário do CEUA incumbe:

I – assistir às reuniões;

II – preparar e encaminhar o expediente do CEUA;

III – manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do comitê;

IV – providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

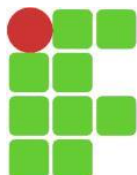
V – registrar e assinar as atas de sessões e registros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VI – elaborar relatório anual das atividades do comitê a ser encaminhado à Propi e ao Consup;

VII – lavrar as atas de reuniões do comitê;

VIII – providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

IX – distribuir aos integrantes do CEUA a pauta das reuniões.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Capítulo III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O CEUA reunir-se-á, de acordo com a convocação pelo coordenador ou vice, ou a requerimento de qualquer um de seus membros.

§1º O CEUA instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta (50% + 1) de seus membros, devendo ser verificado o quórum em cada sessão antes de cada votação.

§2 As deliberações tomadas *ad referendum* deverão ser encaminhadas ao plenário do CEUA para deliberação deste, na primeira sessão seguinte.

§3º É facultado ao coordenador e aos membros solicitar reexame de qualquer decisão tomada anteriormente pelo CEUA.

§4º As votações serão nominais.

Art. 15. A sequência das reuniões do CEUA será a seguinte:

- I – abertura dos trabalhos pelo coordenador e, em caso de sua ausência, pelo vice-coordenador;
- II – verificação de presença e existência de quórum;
- III – votação da ata da reunião anterior;
- IV – leitura e despacho do expediente;
- V – comunicação breve e franqueamento da palavra.

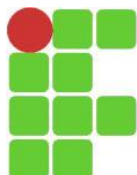
§1º A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§2º Em caso de urgência ou de relevância de algum material, o CEUA, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido justificado de seus membros.

Art. 16. O CEUA observa a legislação vigente e estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 17. O CEUA não analisa ou emite parecer referente a projetos já executados ou em execução.

Art. 18. Os responsáveis pelos procedimentos de ensino, experimentação e de projetos de pesquisa científica do IFTO ficam impedidos de realizar qualquer atividade utilizando animais sem antes submeter ao CEUA proposta de atividade, especificando os procedimentos a serem adotados.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Capítulo IV

DO PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE ENSINO, EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA

Art. 19. Os protocolos de procedimentos de ensino, experimentação e de projetos de pesquisa científica sujeitos à análise do CEUA serão encaminhados à secretaria do comitê, em português, instruído, quando aplicável, com os seguintes documentos:

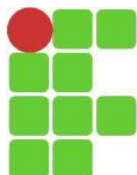
I – folha de rosto: título do projeto, nome, número da carteira de identidade, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável, do orientador e do coorientador, quando for o caso;

II – descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:

- a) descrição dos objetivos e hipóteses a serem testados;
- b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
- c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);
- d) análise crítica de riscos e benefícios;
- e) estimativa de duração da pesquisa, a partir da aprovação;
- f) explicação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
- g) local a ser desenvolvida a pesquisa;
- h) demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa para atender a eventuais problemas resultantes dela;
- i) explicação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas;
- j) declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam ele favoráveis ou não;
- k) declaração sobre o uso e destinação do material ou dados coletados.

III – informações relativas aos sujeitos de pesquisa ou animais experimentais:

- a) descrição das características da população a estudar;
- b) descrição dos métodos que atinjam diretamente os sujeitos de pesquisa;
- c) identificação das fontes de material de pesquisa;
- d) descrição dos planos para recrutamento de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos, com critérios de exclusão e de inclusão;
- e) descrição de qualquer risco ou desconforto submetido ao animal ou agente da pesquisa, avaliando sua probabilidade e gravidade;
- f) descrição das medidas a serem tomadas para eliminação, minimização ou proteção de desconforto ou risco eventual;
- g) demonstração de que não existem métodos alternativos à utilização de animais para o desenvolvimento da pesquisa;
- h) demonstração de medidas a serem tomadas para reduzir o número de animais utilizados, refinamento das técnicas utilizadas e substituição, quando possível, de animais por outras soluções.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

IV – qualificação dos pesquisadores: Currículo Lattes do pesquisador responsável e dos componentes da equipe.

V – termo de compromisso de cumprimento da legislação vigente pelo pesquisador responsável.

Parágrafo único: Os protocolos de pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos relatores pelo secretário, por indicação do coordenador do CEUA ou do vice-coordenador.

Art. 20. Os protocolos de procedimentos de ensino, experimentação e de projetos de pesquisa científica deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

- a) aprovado;
- b) com pendência: quando o CEUA considerar o protocolo como aceitável, porém identificar determinados problemas no protocolo, e recomendar uma revisão específica ou solicitar modificações ou informações relevantes, que deverão se atendidas em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores;
- c) não aprovado.

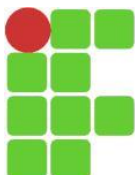
Art. 21. O CEUA deverá manter um arquivo contendo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

Art. 22. O CEUA deverá estar registrado junto aos órgãos competentes.

Art. 23. O CEUA convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar comissões para assuntos específicos.

Art. 24. Qualquer membro do CEUA poderá requerer ao coordenador, a qualquer tempo, o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução de impasse, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 25. Os integrantes do CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinado procedimento de ensino, experimentação ou projeto de pesquisa científica, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 26. Os integrantes do CEUA deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos no procedimento de ensino, experimentação ou projeto de pesquisa científica em análise.

Art. 27. A responsabilidade pelo procedimento de ensino, experimentação ou de projeto de pesquisa científica é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 28. Uma vez aprovado o projeto, o CEUA passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 29. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEUA.

**Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelos membros do CEUA/IFTO.

Art. 31. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Consup.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 25 de junho de 2015.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

*Versão original assinada.

